



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.047/2019**

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando nº028/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, na qual relata que o servidor **CLAUDINEI DE SOUZA**, matrícula: **5410**, no período da tarde do dia 25 de junho de 2019 apresentou sinais de embriagues, inclusive, deixando parte de seus equipamentos de trabalho na praça Tupi, local onde exercia suas funções.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público e seus incisos “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “VII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado”; “IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”;* e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do*

*WfJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*chefe imediato”; “XXIV - embriaguez habitual ou em serviço” e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **CLAUDINEI DE SOUZA**, matrícula: **5410**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas o **Sr. Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 28 de Junho de 2019.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**